



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 19/86

Súmula - Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, Crédito Especial de Cz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados), destinado a atender às despesas com o pagamento de serviços de extensão de eletrificação rural, na seguinte dotação:

Órgão: 0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 0301 - ADMINISTRAÇÃO

4.0.0.0-Despesas de Capital

4.1.0.0-Investimentos

4.1.1.0-Obras de eletrificação rural.....Cz\$ 15.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, que se vem verificando no corrente exercício, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal, da Lapa, em 25 de agosto de 1986


Manoel Silveira Xavier
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 19/86

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art.º 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, Crédito Especial de Cz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados), destinado a atender às despesas com o pagamento de serviços de extensão de eletrificação rural, na seguinte dotação:

ORGÃO: 0300-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 0301-ADMINISTRAÇÃO

4.0.0.0-Despesas de Capital

4.1.0.0-Investimentos

4.1.1.0-Obras de eletrificação rural.....Cz\$ 15.000,00

Art.º 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, que se vem verificando no corrente exercício, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art.º 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 1º de agosto de 1986

W. F. Montenegro
WILSON MOREIRA MONTENEGRO

Prefeito Municipal

At: em 1º de Ago. de 1986. *W. F. Montenegro*
2. de 25/8/86



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/86

Senhor Presidente:-

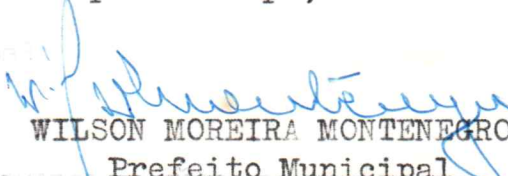
Incluso,tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dos dignos representantes dessa Egrégia Câmara de Vereadores,o projeto de lei nº 19/86,que autoriza o Executivo Municipal a abrir o Crédito Adicional Especial de Cz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados)para atendimento de despesa que especifica.

O projeto de lei em pauta visa alocar recursos ao Orçamento Geral do corrente exercício,visando a realização de despesas com a execução de obras de extensão de eletrificação rural nas seguintes localidades:Rio da Areia e Mato Preto,neste município.

Em virtude da inexistência na Lei Orçamentária de dotação própria para atendimento dessas despesas,sómente poderão ocorrer através de crédito especial,conforme o disposto no artigo 41,item 11 da Lei Federal nº 4320/64.

Na oportunidade,apresento a Vossa Excelência protestos elevado apreço e distinta consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa,em 1º de agosto de 1986


WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões
competentes para, na ordem
emitirem seus pareceres.

Sala das Sessões, 04/08/86

Manoel S. Xavier
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto de Lei nº 19/86, é legal e constitucional. Nada temos
a opor.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1986

Luiz Eduardo Kuss Marins - Presidente

Bento de Farias - secretário

Pedro F. Bianchini Jr. - membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

O Projeto de Lei nº 19/86, que solicita abertura de crédito adicional especial, está redigido de conformidade com a Lei 4320, que regulamenta as matérias de origem financeira. Solicita ela autorização para abertura de crédito e prevê os recursos para sua cobertura baseado no excesso de arrecadação que se vem verificando no corrente exercício. Nada temos a opor.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1986

Antonio Ruiz Paloma - presidente

João Deda - secretário

Pedro Mendes de Siqueira - membro.